



Serviço Público Estadual
Pr. E-12/003.596
Data: 25/09/13 - 12013
Rubrica: @ Flo: 35

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMANUELO CARMIM
Processo nº E-12/003.596/12013
Data: 25/09/2013 Fis. 32
Data da Publicação: 27/11/2013
Responsável: P. 348-3

Processo nº: E-12/003.596/2013
Data de autuação: 25/09/2013
Concessionária: CEG - Rio
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/11/2013
Sessão Regulatória: 30 de outubro de 2013

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR 060/13 de 25 de setembro de 2013 através da qual a Concessionária CEG Rio informa a esta Agência Reguladora as tarifas que praticará a partir de 01/11/2013 e que a publicação do comunicado da atualização da tarifa será no dia 26 de setembro de 2013 nos jornais 'O Dia' e 'O São Gonçalo'. A publicação do comunicado da atualização da tarifa será no "dia 26 de setembro de 2013, nos jornais 'O Dia' e 'O São Gonçalo'." Enfatiza que "os conteúdos dos anexos enviados juntos a esta possuem cláusulas de confidencialidade (...) solicitamos a V.Sas. que tais informações não sejam tornadas públicas".

Em nota técnica, a CAPET¹ conclui que "procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio para o gás GLP Residencial e Industrial encaminhado através da correspondência DIRPIR-060/13" e apresenta tabela com Tarifas-Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/11/2013.

A Procuradoria desta Agência esclarece que a CAPET analisou a Correspondência e realizou os cálculos pertinentes, chegando aos mesmos valores apresentados pela CEG Rio. Por esta razão, sugere o prosseguimento do feito com a homologação da nova tarifa após a comprovação da publicação dos novos valores nos jornais noticiados. Salientou, ainda, a necessidade de observância dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 5619/2009, que impõe "a necessidade de remessa à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das planilhas de

¹ Nota Técnica CAPET nº 125/2013 fls. 12/13



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº E-12/003.596/2013
Data: 25/09/2013 Fls. 33
Data de Anulação: 27/11/2013
Responsável: P 348-3

custos e outros documentos pertinentes a fixação da nova tarifa, no prazo de 20 dias antes de sua efetivação."

Cópias das publicações são enviadas através da DIJUR-E-1844/13².

Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 130 de 04/10/2013, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.595/2012 e E-12/003.596/2013 que tratam da atualização das tarifas de gás das Concessionárias CEG e CEG Rio, respectivamente, com vigência a partir de 01/11/2013, acrescentando que os mesmos estão disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Na Reunião Interna realizada em 08 de outubro de 2013, este processo é sorteado à minha relatoria.

Em razões finais, a Concessionária manifestou seu entendimento de que não existe óbice à aprovação das tarifas uma vez que seus cálculos foram ratificados pela CAPET e pela Procuradoria desta Agência. Por esta razão, aguarda o deferimento.

É o relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº 6-12/003.596/2013

Data 25/09/13 Fls: 33

Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMINI

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº 6-12/003.596/2013

Data: 25/09/2013 Fls. 34

Data: 27/11/2013

Regulador: P 348.3

Processo nº : E-12/003.596/2013
Data de autuação: 25/09/2013
Concessionária: CEG Rio
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/11/2013

Sessão Regulatória: 30 de outubro de 2013

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR 060/13 de 25 de setembro de 2013 referente à atualização das tarifas de GLP da CEG Rio, com vigência a partir de 01/11/2013, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.¹

Insta ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art 5º da Lei Estadual 2752/97, foi cumprida por meio das publicações nas edições do dia 30 de setembro de 2013, nos jornais “O Dia” e “O São Gonçalo”, cujas cópias foram enviadas através da DIJUR-E-1844/13².

Em nota técnica, a CAPET³ concluiu que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e apresentou tabela com Tarifas-Limite máximas calculadas para vigorarem a partir de 01/11/2013, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

¹-CLÁUSULA SÉTIMA (...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. (...)

² Fls. 18/20

³ Nota Técnica CAPET nº 125/2013 fls. 12/13



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Serviço Público Estadual
Processo nº 6-12/003-596/2013
Data 25/09/13 Fjs 34
Rubrica 00

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

12 003 596/2013
Data 25/09/2013 Fjs. 35

27/11/2013
348-3

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA sugeriu que, "após a comprovação da publicação dos novos valores nos jornais noticiados (...), o prosseguimento do feito com a homologação da nova tarifa." A referida comprovação se deu através da DIJUR-E-1844/13.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5619/09, a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 130 de 04/10/2013 à ALERJ.

Em razões finais, a Concessionária manifestou seu entendimento de que não existe óbice à aprovação das tarifas uma vez que seus cálculos foram ratificados pela CAPET e pela Procuradoria desta Agência. Por esta razão, aguarda o deferimento.

Por conseguinte, entendo que a Concessionária faz jus à pretendida revisão tarifária ora em análise, devendo a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET - adequá-la aos pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal.

Ressalto que foi proferida decisão em Agravo de Instrumento no âmbito do processo judicial 0053474-27.2013.8.19.0000, suspendendo os efeitos da Deliberação AGENERSA nº 1795/2013 referente à 3ª Revisão Quinquenal de tarifas da Concessionária CEG Rio.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG Rio com vigência a partir de 01/11/2013, como segue:



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.596/2013
Data 25/09/13

Trâmite: 00

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº E-12/003.596/2013
Data: 25/09/2013
Data da Publicação: 24/11/2013
Revisão: 348-3

Tarifas CEG Rio		01/11/2013
Custo do Gás GLP Res		2,17942
Custo do Gás GLP Ind		1,94908
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
IGP-M		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9202
	industrial (R\$/kg)	4,0351

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG Rio recalcule as tarifas, objeto do presente, de acordo com os pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Limite e informe à CAPET no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG Rio publique as novas tarifas recalculadas e encaminhe a comprovação a esta Agência no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação;

Art.4º - Considerar suspensos os efeitos dos arts. 2º e 3º acima, enquanto vigorar os efeitos da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento no âmbito do processo judicial 0053474-27.2013.8.19.0000 que suspendeu os efeitos da Deliberação AGENERSA nº 1795/2013 referente à 3ª Revisão Quinquenal de tarifas da Concessionária CEG Rio.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003.596/2013
 nº 25/09/13 FI- 36
 Rubrica 36

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 EMENDA CARMIM
 Processo nº E- 12.1003.596/2013
 Data: 25/09/2013 Pm. 37
 Data da Rubrica: 27/11/2013
 Rubrica: 348.3

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 18
 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO –ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS
 GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DEN 01/11/2013.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.596/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO com vigência a partir de 01/11/2013, como segue:

Tarifas CEG Rio		01/11/2013
Custo do Gás GLP Res		2,17942
Custo do Gás GLP Ind		1,94908
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
IGP-M		
GLP	residencial (R\$/kg)	3,9202
	industrial (R\$/kg)	4,0351

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG Rio recalcule as tarifas, objeto do presente, de acordo com os pressupostos aprovados pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Limite e informe à CAPET no prazo de 10 (dez) dias;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual
Processo nº E-1/003.596/2013

Data: 25/09/2013

Rubrica: @

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM

12 003.596/2013
Data: 25/09/2013

38
Data do Evento: 27/11/2013
348-3

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG Rio publique as novas tarifas recalculadas e encaminhe a comprovação a esta Agência no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação;

Art.4º - Considerar suspensos os efeitos dos arts. 2º e 3º acima, enquanto vigorar os efeitos da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento no âmbito do processo judicial 0053474-27.2013.8.19.0000 que suspendeu os efeitos da Deliberação AGENERSA nº 1795/2013 referente à 3ª Revisão Quinquenal de tarifas da Concessionária CEG Rio.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo nº P: 12/003 596 2013
Data: 25/09/2013
Data de Emissão: 27/11/2013
Rubrica: 348-3

À SECEX,

Encaminho o presente processo, de ordem superior, para cumprimento de Deliberação acostada às fls 36/37 do mesmo.

Informo que as Deliberações já se encontram disponibilizadas na pasta "Temp".

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2013.


Carol Bastos Reis
Assessora
Mat. 334-3-AGENERSA

Carol Bastos Reis
Assessora
Mat. 334-3

RECEBIDO
SECEX
EM 06/11/13
HORA: 10:54
Carla Carvalho de Castro
Assistente
Mat. 302-2-AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 1812
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/11/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.596/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/11/2013, como segue:

Tarifas CEG RIO		01/11/2013
Custo do Gás GLP Res.		2,17942
Custo do Gás GLP Ind.		1,94908
Fator Imposto GLP Res+ Tx Reg.		0,9950
Fator Imposto GLP Ind + Tx Reg.		0,8756
IGP-M		
GLP	Residencial (R\$/kg)	3,9202
	Indústria (R\$/kg)	4,0351

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG Rio recalcule as tarifas, objeto do presente, de acordo com os pressupostos aprovados

pela 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas Limite e informe à CAPET no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG Rio publique as novas tarifas recalculadas e encaminhe a comprovação a esta Agência no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 4º - Considerar suspensos os efeitos dos arts. 2º e 3º acima, enquanto vigorar os efeitos da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento no âmbito do processo judicial 0053474-27.2013.8.19.0000 que suspendeu os efeitos da Deliberação AGENERSA nº 1795/2013, referente à 3ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária CEG Rio.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro - Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

Id: 159029. A futurar por ampenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 1814
DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GN E GLP, COM VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/09/2013.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/003.472/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos embargos, em face da Deliberação AGENERSA nº 1738/2013, por quanto tempestivo, para no mérito lhe deferir o pedido.

Art. 2º - Homologar a atualização de tarifas de GN e GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/09/2013.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro - Relator

ANEXO I

Tarifas CEG RIO		01/09/2013
Custo do Gás Residencial/Comercial		8,48677
Custo do Gás Demais Consumidores		8,69674
Custo do Gás GLP Res		2,16502
Custo do Gás GLP Ind		1,93309
Fator Impostos GN + Tx Reg		0,7836
Fator Impostos GLP Res + Tx Reg		0,9950
Fator Impostos GLP Ind + Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Classe		
GN Res.	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m3
	0 - 7	3,9015
	8 - 23	5,2100
	24 - 83	6,4083
	> 83	6,7381
GN Ind.	0 - 200	3,9161
	201 - 2.000	2,2469
	2.001 - 10.000	1,9827
	10.001 - 50.000	1,5206
	50.001 - 100.000	1,4791
	100.001 - 300.000	1,3274
	300.001 - 600.000	1,1481
	600.001 - 1.500.000	1,1432
	1.500.001 - 3.000.000	1,1302
	3.000.001 - 15.000.000	1,0861
	> 15.000.000	1,0861
GN Com. e Outros	0 - 200	5,8712
	201 - 2.000	6,2879
	2.001 - 20.000	6,0132
	20.001 - 50.000	4,7463
	> 50.000	4,2522
		3,4302

Termométrica

$$T = \left(\frac{31,470}{(c + 40) \cdot 2,8} + 0,286 \right) \times \frac{R}{28,81} \times \frac{IGPMn}{IGPMo} \times 1,1183266 \times 1,02 \times 1,0353 \times 1,0353 + CG$$

Onde:

T = Tarifa,

c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais.

R = Fator redutor cujo valor máximo é 1.

IGPMn = Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas do mês de novembro do ano anterior.

IGPMo = Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas do mês de junho de 2000, equivalente a 183,745

CG = preço de compra do gás natural que será determinado caso a caso em função dos contratos de compra específicos para cada usina.

GNV		1,0861
Petro		0,9280
GLP		0,9057
	residencial (R\$/kg)	4,0179
	industrial (R\$/kg)	

Notas:
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As Tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termométricas.
- As Tarifas acima contemplam os tributos incidentes exceto termométricas.

ANEXO II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/09/2013		
Custo Gás Comercial / Residencial		0,49677
Custo Gás Demais Consumidores		0,69674
Fator Impostos + Tx Reg. Salineira e Barnhiesta		0,9030
Fator Impostos + Tx Reg. Demais Regiões		0,7836
IGP-M		
Classe		
GN Ind.	Faixa de Consumo	Tarifa R\$/m3
Ind. Salineira	0 - 200	01/09/2013
	201 - 2.000	2,8177
	2.001 - 10.000	1,8885
	10.001 - 50.000	1,5105
	50.001 - 100.000	1,2657
	100.001 - 300.000	1,1699
	300.001 - 600.000	1,0677
	600.001 - 1.500.000	0,8463
	1.500.001 - 3.000.000	0,8346
	> 3.000.000	0,8046
GN Ind. Ind. Barnhiesta	0 - 200	1,0306
	201 - 2.000	0,9399
	2.001 - 10.000	0,9210
	10.001 - 50.000	0,9033
	50.001 - 100.000	0,8838
	100.001 - 300.000	0,8737
	300.001 - 600.000	0,8735
	600.001 - 1.500.000	0,8725
	1.500.001 - 3.000.000	0,8699
	> 3.000.000	1,3380
GN Ind.	0 - 200	